SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
Ano 01 - 2009
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte , 27 de Maio de 2010 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO I | Nº 0156

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO PRIMEIROADITIVO DISPENSA EMERGENCIAL 0064/2010. PROCESSO Nº 0732/2010

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DEAPODI/RN. CNPJ: 08.349.011/0001-93. CONTRATADOS:. ANDRÉA FERNANDES GAMA CPF Nº: 076.204.954-52, RG: 2.024.383-SSP/RN; OTÁVIO OLIVEIRA COSTA , CPF Nº: 877.345.834-15, RG :1.255.952-SSP/RN; JOSÉ PEREIRA FILHO, CPF Nº: 480.670.754-68, RG : 924.246-SSP/RN; EDMILSON XAVIER DA COSTA FILHO ,CPF Nº: 785.453.074-20, RG : 1.066.988-SSP/RN; AGNALDO LOPES ,CPF Nº: 020.704.664-69, RG : 1.654.023-SSP/RN; JOÃO HOLANDA DA COSTA, CPF Nº: 762.460.864-20, RG: 1.244.319-SSP/RN; JOÃO BATISTA PINTO, CPF Nº: 061.761774-05, RG: 2.502.288-SSP/RN; ELIAS OLIVEIRA DA SILVA, CPF Nº: 018.757.574-65, RG: 1.484.140-SSP/RN; JOSÉ NILSON DE SOUZA, CPF Nº: 030.795.054-92, RG: 1.631.476-SSP/RN; ANTONIO DORIVAN GURGEL BENEVIDES, CPF Nº: 474.742.894-15, RG: 791.938-SSP/RN; FRANCISCO EDSON DE ALBUQUERQUE FREITAS, CPF Nº: 051.163.464-12, RG: 2.260.541-SSP/RN; EDILSON DE ALBUQUERQUE FREITAS JUNIOR, CPF Nº: 036.160.634-69, RG: 1.982.799-SSP/RN , veículo, D-20, PLACA MYQ-9626, ANO 1979; FRANCISCO MONTEIRO DE SOUZA , CPF Nº: 466.507.764-91, RG: 788.828-SSP/RN; NIREMBERGUE LAMARQUES DE OLIVEIRA FREITAS, CPF Nº: 008.422.454-13, RG: 1.902.529-SSP/RN; LEONARDO NICKSON DA SILVA MARINHO, CPF Nº: 057,144,064-94, RG:2,403,151-SSP/RN; RAIMUNDO PEREIRA DO AMARAL, CPF Nº: 968,454,574-68, RG: 10429,944-SSP/RN; MOÉSIO VIANA DE LIMA, CPF Nº: 968,474,334-34, RG: 1,216,203-SSP/RN; JOÃO SIDINEZ A. MONTEIRO, CPF Nº: 942.790.634-00, RG: 1.425.708-SSP/RN; ANTONIO MARCOS DE CARVALHO ,CPF Nº: 032.307.774-92, RG: 1.879.827 -SSP/RN; MOISÉS CRISTIANO DIOGENES LEITE, CPF Nº: 061.019.384-84, RG: 2.076.611-SSP/RN; ELISIO DANTAS NETO, CPF Nº: 480.664.194-49, RG: 940.463-SSP/RN; LUIZ FABIANO VIANA DA COSTA, CPF Nº: 051.650.894-60, RG: 1.705.670-SSP/RN; FRANCISCO GILBERTO DA COSTA , CPF Nº: 457.643,524-87, RG: 772.549-SSP/RN; FRANCISCO RUFINO FILHO, CPF Nº: 096.152.534-72, RG: 194.291-SSP/RN; AGUINAILDO SOUZA DE LIMA, CPF Nº: 047.081,964-23, RG: 2.026.125-SSP/RN; ANTONIO DE LIMA BARBOZA, CPF Nº: 301.147.564-49, RG: 528.154-SSP/RN; AURINDO GURGEL DE ALBUQUERQUE, CPF Nº: 011.271.104-97, RG: 194.290-SSP/RN; GEOVÁ JORGE DE MOURA, CPF Nº: 260.729.204-20, RG: 088.889-SSP/RN; JOSÉ AFEU GOMES, CPF Nº: 067.202.694-53, RG: 109.298-IMLC/RN; NARA LIDIANE DE FREITAS LIMA, CPF Nº: 046.730.884-50, RG: 1.996.893-SSP/RN; MANOEL MARLINDO SALES, CPF Nº: 813.633.034-49, RG: 1.402.736-SSP/RN; MARIA GILNÁDIA DE SOUZA MONTEIRO, CPF Nº: 280.977.318-19, RG: 7.922.189-5-SSP/SP JOSÉ FERNANDES FILHO, CPF Nº: 491.277.564-91, RG: 672.976-SSP/RN; JOSÉ PEDRO RODRIGUES NETO, CPF Nº: 035.447.044-20, RG: 1.935.743-SSP/RN; ALDERIVAN MARINHO DA COSTA,CPF Nº: 008.816.724-08, RG: 1.868.952-SSP/RN; FRANCISCO GEANDRO DA SILVA TÔRRES, CPF Nº: 035.635.554-35, RG: 1.905.653-SSP/RN; JOSÉ AYRTON DE MORAIS ROSÁRIO, CPF Nº: 100.676.754-17, RG: 3.133.031-SSP/RN; IZAC FERNANDES FILHO, CPF Nº: 104.997.683-53, RG: 951.404-SSP/RN; EDILSON DE ALBUQUERQUE FREITAS JUNIOR, CPF Nº: 036.160.634-69, RG: 1.982.799-SSP/RN , Locação de uma MOTO tipo HONDA POP 100, ano 2008; FRANCISCO VERBER DE M. ARAÚJO, CPF Nº: 054.780.934-40, RG: 2.299.801-SSP/RN, Locação de uma MOTO HONDA CG 125 FAN, ano 2006, preta, placa MZJ-4687; FRACISCO RAILTON SOUSA VALÉRIO, CPF Nº: 050.999.324-95, RG: 2.270.994-SSP/RN.OBJETO: Prorrogação da locação de veículo para a Rede Estadual de Ensino. DA VIGÊNCIA: prorrogando-se o prazo de vigência de 01/04/2010 até 15/05/2010, ficando sua eficácia sujeita a publicação, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios. DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais do contrato originário.

LOCAL/DATA: Apodi/RN, 01 de abril de 2010.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal de Apodi/RN.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:1E75095A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO Nº 0029/2010 (PROCESSO Nº 0363/2010) II CHAMADA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN. CONTRATADA: FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA ME CNPJ/MF sob o Nº 08.205.809/0001-61, OBJETO: Fornecimento de Material Permanente e outros equipamentos, destinados ao Projeto de Promoção a Saúde Agita Apodi, para suprir as necessidades da Secretaria

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

Diretoria 2009/2011

Presidente:	**Luiz Benes Leocadio de Araujo** – Lajes
1° Vice - Presidente:	Jaime Calado Pereira Dos Santos - São Gonçalo Do Amarante
2° Vice - Presidente:	Maria De Fatima Rosado Nogueira - Mossoró
3° Vice - Presidente:	José Galeno Diorgenes Torquato - São Miguel
4° Vice - Presidente:	Flavio Azevedo Rodrigues De Aquino - Nova Cruz
5° Vice - Presidente:	Ivan Lopes Junior - Assú
1° Secretário:	Pedro Augusto Lisboa - Passa e Fica
2° Secretário:	Salomão Gurgel Pinheiro - Janduís
1° Tesoureiro:	Antonio Marcos De Abreu Peixoto - Ceará Mirim
2° Tesoureiro:	Expedito Salviano - Venha Ver

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Municipal de Saúde desta Edilidade. LEGALIDADE: Leis Federais n°s. 8.666/93, lei 10.520/2002. VALOR: R$2.900,00(dois mil e novecentos reais). DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas com recursos oriundos da Dotação Orçamentária para o Exercício de 2010. VIGENCIA: O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação terá vigência a partir da sua assinatura até o término do fornecimento do objeto, ficando adstrito a 31/12/2010.

LOCAL E DATA: Apodi/RN, 12 de maio de 2010.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal de Apodi/RN.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:AB36B5F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO E EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº. 0102/2010 PROCESSO Nº.0972/2010

LOCATÁRIO: Prefeitura Municipal de Apodi/RN. LOCADOR: Igreja Batista de Apodi/RN. OBJETO: O LOCADOR dá em locação ao LOCATÁRIO o imóvel localizado à Praça da Redenção,100, Centro de Apodi/RN, para abrigar o Anexo da Escola Municipal Professora Lindaura Silva desta Edilidade. LEGALIDADE: Lei 8.666/93, artigo 24, X. VALOR GLOBAL:R$20.007,00(vinte mil e sete reais). DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Apodi/RN para o exercício 2010. VIGÊNCIA: O presente contrato terá a vigência de 05 de abril até 31 de dezembro de 2010.

LOCAL E DATA: Apodi/RN, 05 de abril de 2010.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal de Apodi/RN.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:9E24D6E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE DISTRATO NO CONTRATO DISPENSA Nº 0057/2010 - PROCESSO Nº 0546/2010

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN. CONTRATADO: FRANCISCO WELITTON DE SOUZA. OBJETO: Distrato a partir de 05 de abril, no contrato de vigência de 05/02/2010 até 31/12/2010, referente a locação de um imóvel onde funciona o anexo da Escola Municipal Lindaura Silva, para atender a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. LEGALIDADE: lei 8.666/93, art.79, inciso II. DATA 05 de abril de 2010.

LOCAL E DATA: Apodi/RN, 05 de maio de 2010.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal de Apodi/RN.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:7E90878D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO Nº 0029/2010 (PROCESSO Nº 0363/2010)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN. CONTRATADA: FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA ME CNPJ/MF sob o Nº 08.205.809/0001-61, OBJETO: Fornecimento de Material Permanente e outros equipamentos, destinados ao Projeto de Promoção a Saúde Agita Apodi, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde desta Edilidade. LEGALIDADE: Leis Federais n°s. 8.666/93, lei 10.520/2002. VALOR: R$6.590,00(seis mil e quinhentos e noventa reais). DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas com recursos oriundos da Dotação Orçamentária para o Exercício de 2010. VIGENCIA: O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação terá vigência a partir da sua assinatura até o término do fornecimento do objeto, ficando adstrito a 31/12/2010.

LOCAL E DATA: Apodi/RN, 05 de maio de 2010.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal de Apodi/RN.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:83D8E12E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO Nº 0029/2010 (PROCESSO Nº 0363/2010)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN. CONTRATADA: DINÂMICA COMERCIAL DE MATERIAL ESPORTIVO LTDA, CNPJ-MF nº. 10.726.073/0001-19, OBJETO: Fornecimento de Material Permanente e outros equipamentos, destinados ao Projeto de Promoção a Saúde Agita Apodi, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde desta Edilidade, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde desta Edilidade. LEGALIDADE: Leis Federais n°s. 8.666/93, lei 10.520/2002. VALOR: R$22.234,00(vinte e dois mil, duzentos e trinta quatro reais). DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas com recursos oriundos da Dotação Orçamentária para o Exercício de 2010. VIGENCIA: O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação terá vigência a partir da sua assinatura até o término do fornecimento do objeto do contrato, ficando adstrito a 31/12/2010.

LOCAL E DATA: Apodi/RN, 05 de maio de 2010.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal de Apodi/RN.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:D6101748

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO Nº 0030/2010 - II CHAMADA (PROCESSO Nº 0365/2010)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN - CNPJ-MF nº: 08.349.011/0001-93-

CONTRATADA: CEARENSE FORMULÁRIOS E EDITORA LTDA, CNPJ-MF nº.06.207.131/0001-20, OBJETO:Serviços de Confecção pela CONTRATADA de Boletins Epidemiológicos e Folders destinados ao Projeto de Promoção a Saúde Agita Apodi, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde desta Edilidade.LEGALIDADE: Leis Federais n°s. 8.666/93, lei 10.520/2002. VALOR: R$2.000,00(dois mil reais). DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas com recursos oriundos da Dotação Orçamentária para o Exercício de 2010. VIGENCIA: O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação terá vigência a partir da sua assinatura até o término do fornecimento do objeto do contrato, ficando adstrito a 31/12/2010.

LOCAL E DATA: Apodi/RN, 12 de maio de 2010.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal de Apodi/RN.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:527C349F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO Nº 0038/2010 (PROCESSO Nº 01147/2010)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN. CONTRATADA: LUCENILDO ROBERTO DOS SANTOS ME, CNPJ: 04.768.789/0001-86 OBJETO: Fornecimento parcelado de Peças e Acessórios destinados para as máquinas pesadas que fazem as manutenções e restaurações das estradas vicinais, através da Secretaria Municipal de Obras desta Edilidade, mantido pela Secretaria Municipal de Obras desta Edilidade. LEGALIDADE: Leis Federais n°s. 8.666/93, lei 10.520/2002. VALOR: R$118.160,95(cento e dezoito mil, cento e sessenta reais e noventa e cinco centavos). DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas com recursos oriundos da Dotação Orçamentária para o Exercício de 2010. VIGENCIA: O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação terá vigência a partir da sua assinatura até o término do fornecimento do objeto do contrato, ficando adstrito a 31/12/2010.

LOCAL E DATA: Apodi/RN, 06 de maio de 2010.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal de Apodi/RN.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:BEB40164

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO Nº 0039/2010 (PROCESSO Nº 0840/2010)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN. CONTRATADA: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO- RENATOFARMADISTRIBUIDORA, CNPJ-MF: 07.055.280/0001-84
OBJETO: Fornecimento parcelado de Fraldas Geriátricas para doação a pessoas carentes do município, através da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Apodi/RN. LEGALIDADE: Leis Federais n°s. 8.666/93, lei 10.520/2002. VALOR: R$16.495,00(dezesseis mil e quatrocentos e noventa e cinco reais). DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas com recursos oriundos da Dotação Orçamentária para o Exercício de 2010. VIGENCIA: O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação terá vigência a partir da sua assinatura até o término do fornecimento do objeto do contrato, ficando adstrito a 31/12/2010.

LOCAL E DATA: Apodi/RN, 13 de maio de 2010.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal de Apodi/RN.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:012AB129

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO Nº 0034/2010-II CHAMADA. (PROCESSO Nº 0836 A 0838/2010)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN. CONTRATADA: MARQUIDONES VALAMIRA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - CNPJ: 07.969.641/0001-06. OBJETO: Fornecimento parcelado de Material Médico Hospitalar e Laboratorial para os trabalhos diários do Centro de Saúde, Unidades Básicas de Saúde, CAPS I e dos Agentes de Endemias, lote de n°08, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde desta Edilidade. LEGALIDADE: Leis Federais n°s. 8.666/93, lei 10.520/2002. VALOR: R$20.500,00(vinte mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas com recursos oriundos da Dotação Orçamentária para o Exercício de 2010. VIGENCIA: O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação terá vigência a partir da sua assinatura até o término do fornecimento do objeto do contrato, ficando adstrito a 31/12/2010.

LOCAL E DATA: Apodi/RN, 21 de maio de 2010.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal de Apodi/RN.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:57EC11FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO Nº 0034/2010 - II CHAMADA (PROCESSO Nº 0836 A 0838/2010)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN. CONTRATADA: PJS DISTRIBUIDORA - JOSÉ NERGINO SOBREIRA CNPJ: 63.478.895/0001-94. OBJETO: Fornecimento parcelado de Material Médico Hospitalar e Laboratorial para os trabalhos diários do Centro de Saúde, Unidades Básicas de Saúde, CAPS I e dos Agentes de Endemias, lote de n°10, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde desta Edilidade. LEGALIDADE: Leis Federais n°s. 8.666/93, lei 10.520/2002. VALOR: R$16.750,00(dezesseis mil e setecentos e cinquenta reais). DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas com recursos oriundos da Dotação Orçamentária para o Exercício de 2010. VIGENCIA: O

contrato a ser firmado em decorrência desta licitação terá vigência a partir da sua assinatura até o término do fornecimento do objeto do contrato, ficando adstrito a 31/12/2010.

LOCAL E DATA: Apodi/RN, 21 de maio de 2010.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal de Apodi/RN.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:5B27DDA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO PRIMEIROADITIVO DISPENSA EMERGENCIAL (ART.24-VI)0063/2010. PROCESSO Nº 0731/2010

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN, CNPJ: 08.349.011/0001-93. CONTRATADOS: ANTONIO ALBERTO DOS SANTOS, CPF Nº: 330.119.904-68, RG: 607.249-ITEP/RN; ANA LÚCIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA CPF Nº: 043.124.854-02, RG: 2.062.381-ITEP/RN; FRANCISCO NAILTON DE SALES RÊGO, CPF Nº: 068.264.764-01, RG: 2.517.144-ITEP/RN; ANTONIO JACINTO DE OLIVEIRA SILVA, CPF Nº: 036.830.694-14, RG: 1.943.917-SSP/RN; FRANCISCO ESTEVAM DE OLIVEIRA, CPF Nº: 301.146.754-49. RG: 1.839.328-ITEP/RN; MANOEL TARGINO JUNIOR, CPF Nº: 068.987.114-00. RG 2.208.217-ITEP/RN; WILLIAN NEVES MONTEIRO ALVES, CPF Nº: 057.454.634-06. RG 2.305.884-ITEP/RN; PAULO SERGIO DA SILVA AVELINO, CPF Nº: 065.434.224-59 RG 2.670.333-ITEP/RN; FRANCISCO LEITÃO FERNANDES, CPF Nº: 031.444.694-08 RG 1.824.755-ITEP/RN; TEREZINHA FERREIRA DA COSTA CPF. 852.198.434-00, RG 1.303.663-ITEP/RN; JOÃO PAULO DA COSTA TARGINO, CPF. 082.743.004-32, RG 2.390.727-ITEP/RN; GENILDA DA SILVA COSTA DE OLIVEIRA, CPF Nº: 811.738.303-91, RG: 1.868.940-ITEP/RN; JOSÉ CARLOS DE FARIAS, CPF N. 330.596.594-00, RG 638.451-ITEP/RN; JOSÉ WILSON DA COSTA, CPF N. 031.353.954-56, RG 1.034.123-ITEP/RN; ELSON FRANCISCO DAS CHAGAS, CPF Nº: 913.568.904-82, RG: 1.117.256-ITEP/RN; ARISTIDES FERREIRA PINTO NETO, CPF N. 024.312.734-07, RG 1.721.982-ITEP/RN; MARCOS GOMES DE LIMA, CPF. 050.830.424-52 RG 2.095.351-ITEP/RN; OSMAR FRANCO QUIRINO, CPF. 967.753.194-87, RG 1.212.223-ITEP/RN; REGINALDO RODRIGUES DA COSTA, CPF. 034.528.724-08, RG 1.918.073-ITEP/RN; RENILSON FRANCISCO DE SOUZA, CPF. 043.574.514-00, RG 2.106.609-ITEP/RN; VALDÍSIO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA, CPF. 465.111.484-91, RG 768.025-ITEP/RN; VANDEMBERG ALVES DO ROSÁRIO, CPF. 055.600.084-60, RG 2.044.118-ITEP/RN; EDMAR GOMES DE MEDEIROS, CPF. 019.833.214-94, RG 1.376.047-ITEP/RN; LUCIANO NERES DE SOUZA, CPF. 046.201.714-17, RG 2.003.225-ITEP/RN; GERALDO LINDOMAR DA SILVA, CPF. 071.736.624-35, RG 2.246.128-ITEP/RN; VILENE SALES RÊGO, CPF. 075.382.074-90, RG 1.122.702-ITEP/RN; RAIMUNDO PEREIRA DE SALES, CPF. 067.202.264-87, RG 397.361-ITEP/RN; JOSÉ CHAGAS NETO, CPF. 036651.634-55, RG 1.222.775-ITEP/RN; RAIMUNDO JALES DA SILVA, CPF. 375.880.444-20, RG 1.307.702-ITEP/RN. OBJETO: Prorrogação da locação de veículo para a Rede Municipal de Ensino. DA VIGÊNCIA: prorrogando-se o prazo de vigência de 01/04/2010 para 15/05/2010, ficando sua eficácia sujeita a publicação, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios. DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais do contrato originário.

LOCAL/DATA: Apodi/RN, 01 de abril de 2010.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal de Apodi/RN.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:AD8E2774

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL 007/2010

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL URBANO QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 57, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, Artigo 5°, Inciso XXIV da Constituição Federal, e ainda,

Considerando a imperiosa necessidade de construção de uma praça de eventos na área onde está encravado o referido imóvel,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica Declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, um imóvel predial localizado na cidade de Bodó-RN e encravado na **Rua Sérvulo Pereira n 41**, medindo 5 (cinco) metros de frente por 7 (sete) metros de comprimento, perfazendo a área edificada de 35 m2 (trinta e cinco metros quadrados), encravado em terreno medindo 9 (nove) metros de frente por 7 (sete) metros de comprimento, perfazendo a área superficial 63 (sessenta e três) metros quadrados, limitando-se ao Norte (fundos) e Oeste (lateral direita) com terrenos pertencente ao patrimônio público municipal; ao Sul (frente) com a Rua Sérvulo Pereira e ao Leste (lateral esquerda) com a casa n° 45 pertencente a Maria de Fátima Silva Santos, sendo o imóvel pertencente ao Sr. **JOÃO PAULO DE MEDEIROS**, inscrito no CPF sob n° 068.857.464-52 e da Identidade (RG) n° 359.774 – SSP/RN.

Art. 2º - A área territorial identificada, descrita e caracterizada no artigo anterior e desapropriada com todas as suas benfeitorias na conformidade legal, será utilizada na **CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA,** objeto de convênio celebrado com o Ministério do Turismo.

Art. 3º - É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão de posse do bem expropriado pelo Município de Bodó, na conformidade do Decreto-Lei 3.365 de 21/06/1941 e o Decreto nº 1.090 de 26/12/2004.

Art. 4° – Fica a Comissão de Avaliação do Município de Bodó, autorizada a proceder com a elaboração do laudo de avaliação do imóvel ora desapropriado, de cujo valor apurado será o correspondente ao valor da indenização a ser paga ao seu legítimo proprietário ou possuidor a qualquer título.

Art. 5º - Fica Assessoria Jurídica do Município autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, inclusive de auxiliar a comissão de avaliação nos procedimentos pertinentes.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente desapropriação, correrão à conta de dotação própria da Lei que dispõe sobre o orçamento do município para o exercício de 2010.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Bodó/RN, 12 de maio de 2010.

FRANCISCO AVAMAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Luiz Alves dos Santos
Código Identificador:FC3E746C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL 008/2010

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL URBANO QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 57, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, Artigo 5°, Inciso XXIV da Constituição Federal, e ainda,

Considerando a imperiosa necessidade de construção de uma praça de eventos na área onde está encravado o referido imóvel,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica Declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, um imóvel predial localizado na cidade de Bodó-RN e encravado na **Rua Sérvulo Pereira n 45**, medindo 10 (dez) metros de frente por 7 (sete) metros de comprimento, perfazendo a área edificada de 70 m2 (setenta metros quadrados), encravado em terreno medindo 15 (quinze) metros de frente por 7 (sete) metros de comprimento, perfazendo a área superficial 105 m2(cento e cinco metros quadrados), limitando-se ao Norte (fundos) e Leste (lateral esquerda) com terrenos pertencente ao patrimônio público municipal; ao Sul (frente) com a Rua Sérvulo Pereira e ao Oeste (lateral direita) com a casa n° 41 pertencente a João Paulo de Medeiros, sendo o imóvel pertencente a Srª. **MARIA DE FÁTIMA SILVA SANTOS,** inscrita no CPF sob n° 038.462.224-02 e da Identidade (RG) n° 2.014.350 – SSP/RN.

Art. 2º - A área territorial identificada, descrita e caracterizada no artigo anterior e desapropriada com todas as suas benfeitorias na conformidade legal, será utilizada na **CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA,** objeto de convênio celebrado com o Ministério do Turismo.

Art. 3º - É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão de posse do bem expropriado pelo Município de Bodó, na conformidade do Decreto-Lei 3.365 de 21/06/1941 e o Decreto nº 1.090 de 26/12/2004.

Art. 4° – Fica a Comissão de Avaliação do Município de Bodó, autorizada a proceder com a elaboração do laudo de avaliação do imóvel ora desapropriado, de cujo valor apurado será o correspondente ao valor da indenização a ser paga ao seu legítimo proprietário ou possuidor a qualquer título.

Art. 5º - Fica Assessoria Jurídica do Município autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, inclusive de auxiliar a comissão de avaliação nos procedimentos pertinentes.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente desapropriação, correrão à conta de dotação própria da Lei que dispõe sobre o orçamento do município para o exercício de 2010.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Bodó/RN, 12 de maio de 2010.

FRANCISCO AVAMAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Luiz Alves dos Santos
Código Identificador:273C9696

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2010-PMCC

Promitente Contratante: Prefeitura Municipal de Cerro Corá – RN. Objeto: Aquisição de **Material de Construção - estrutura, cobertura e esquadrias**, conforme o Edital. O resultado apresentado das empresas vencedoras está em conformidade com a pesquisa de mercado e de acordo com as exigências do documento editalício. Consoante julgamento efetuado pelo Pregoeiro e equipe de apoio. Foram adjudicadas as empresas: Empresa (1): Jailson Severo dos Santos - ME. / CNPJ: 08.386.930/0001-37 – os Lotes: 004, 005, 008, 009, 011, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 028; Empresa (2): Raimundo José Sobrinho-ME / CNPJ: 06.118.105/0001-26 – os Lotes: 001, 002, 003, 006, 007, 010, 012, 014, 015, 016, 017. Os lotes: 013 e 027 foram cancelados. Isto posto homologo o resultado proferido pelo Pregoeiro, ao tempo em que Convoco as empresas acima citadas, para, comparecerem a esta Prefeitura visando a Assinatura do Contrato, sob pena de decair do direito a contratação, nos termos do edital. Remeta-se a Secretaria Municipal de Administração e Gabinete para as devidas providências inclusive a devida publicidade.

Cerro Corá / RN, 26 de maio de 2010.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Suetonio de Oliveira
Código Identificador:0AB1786B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2010-PMCC.

Promitente Contratante: Prefeitura Municipal de Cerro Corá – RN. Objeto: Aquisição de **Material de limpeza de uso**

hospitalar, conforme o Edital. O resultado apresentado da empresa vencedora está em conformidade com a pesquisa de mercado e de acordo com as exigências do documento editalício. Consoante julgamento efetuado pelo Pregoeiro e equipe de apoio. Foi adjudicada a empresa: Clarit Comercial Ltda - ME. / CNPJ: 02.898.097/0001-27; única presente ao certame, os itens: 001, 002, 003, 004, 005, 006, 008, 010, 011, 012, 013, 015, 016, 017, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030; Os itens 007, 009, 014 e 018 foram cancelados. Isto posto homologo o resultado proferido pelo Pregoeiro, ao tempo em que Convoco a empresa acima citada, para, comparecerem a esta Prefeitura visando a Assinatura do Contrato, sob pena de decair do direito a contratação, nos termos do edital. Remeta-se a Secretaria Municipal de Administração e Gabinete para as devidas providências inclusive a devida publicidade.

Cerro Corá / RN, 26 de maio de 2010.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luiz Suetonio de Oliveira
Código Identificador:BE1CA8AD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL 020/2010

Objeto: Contratação de empresa, através da prestação de serviços, para a realização e promoção de shows artísticos regionais, no período junino e na Festa da Colheita 2010, locação de equipamento de som e iluminação. Através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público que realizará em 10 de junho de 2010, às 08:00 horas, licitação para o objeto acima especificado. O Edital com as especificações e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sede da CPL sito à Praça João de Góis, 167, Centro, Cruzeta/RN, CEP: 59.375-000 no horário das 07:00 às 13:00 horas. Informações pelo telefone (84) 3473-2210.

Cruzeta, 26 de maio de 2010.

HILKA TERESA CARDOSO DA COSTA
Pregoeira

Publicado por:
Paulo Cesar Rodrigues de Araujo
Código Identificador:1136C69D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAU

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
DESISTÊNCIA DE ASSINATURA DE CONTRATO POR PARTE DA EMPRESA

REFERENTE: GESTOR: MINISTÉRIO DO ESPORTE
PROGRAMA: ESPORTE E LAZER NA CIDADE.
OBJETO: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE 01(UM) GINÁSIO POLIESPORTIVO – ETAPA SEGUNDA, NA ZONA URBANA DESTE MUNICÍPIO.
Contrato de Repasse: 264.084-74/2008
Natureza da Despesa: 4.4.90.51
ASUNTO: DESISTÊNCIA DE ASSINATURA DE CONTRATO POR PARTE DA EMPRESA
Informamos que em virtude da desistência de assinatura contratual por parte da empresa N. S. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ nº 07.116.042/0001-31, conforme cópia do ofício n.º 008/2010 de emissão daquela empresa, e da publicação da desistência de assinatura de contrato no D.O.U, para a contratação executiva das obras objeto do presente contrato de repasse e que posteriormente estaremos encaminhando a análise desta CAIXA.

Itaú/RN, 25 de maio de .2010

ANTONIO EDSON DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Morais
Código Identificador:7A684210

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
CONVOCAÇÃO DA SEGUNDA COLOCADA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA.

REFERENTE: GESTOR: MINISTÉRIO DO ESPORTE
PROGRAMA: ESPORTE E LAZER NA CIDADE.
OBJETO: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE 01(UM) GINÁSIO POLIESPORTIVO – ETAPA PRIMEIRA, NA ZONA URBANA DESTE MUNICÍPIO.
Contrato de Repasse: 264.085-89/2008
Natureza da Despesa: 4.4.90.51
ASUNTO: CONVOCAÇÃO DA SEGUNDA COLOCADA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA.
Em virtude da solicitação de desistência de assinatura de contrato por parte da empresa N. S. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ nº 07.116.042/0001-31, referente às obras acima caracterizada, neste ato convocamos esta empresa VENEZA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 07.371.262/0001-01, para se concordar com os preços unitários e globais praticados pela primeira colocada no certame licitatório n.º 003/2010, tipo Tomada de Preço, apresente planilha e proposta com valores idênticos, como também compareça a sede da Prefeitura Municipal de Itaú/RN, para assinatura de contrato e demais procedimentos necessário a formulação da contratação, nos mesmos termos de assinatura do contrato que hora foi desistente.
Nestes termos ficamos no aguardo de pronunciamento desta empresa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Itaú/RN, 25 maio de 2010

ANTONIO EDSON DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Morais
Código Identificador:710F168C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
CONVOCAÇÃO DA SEGUNDA COLOCADA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA.

REFERENTE: GESTOR: MINISTÉRIO DO ESPORTE
PROGRAMA: ESPORTE E LAZER NA CIDADE.
OBJETO: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE 01(UM) GINÁSIO POLIESPORTIVO – ETAPA SEGUNDA, NA ZONA URBANA DESTE MUNICÍPIO.
Contrato de Repasse: 264.084-74/2008
Natureza da Despesa: 4.4.90.51

ASUNTO: CONVOCAÇÃO DA SEGUNDA COLOCADA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA.
Em virtude da solicitação de desistência de assinatura de contrato por parte da empresa N. S. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ nº 07.116.042/0001-31, referente às obras acima caracterizada, neste ato convocamos esta empresa VENEZA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 07.371.262/0001-01, para se concordar com os preços unitários e globais praticados pela primeira colocada no certame licitatório n.º 004/2010, tipo Tomada de Preço, apresente planilha e proposta com valores idênticos, como também compareça a sede da Prefeitura Municipal de Itaú/RN, para assinatura de contrato e demais procedimentos necessário a formulação da contratação, nos mesmos termos de assinatura do contrato que hora foi desistente.
Nestes termos ficamos no aguardo de pronunciamento desta empresa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Itaú/RN, 26 de maio de 2010.

ANTONIO EDSON DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Morais
Código Identificador:56D4C6BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
DESISTÊNCIA DE ASSINATURA DE CONTRATO POR PARTE DA EMPRESA

REFERENTE: GESTOR: MINISTÉRIO DO ESPORTE
PROGRAMA: ESPORTE E LAZER NA CIDADE.
OBJETO: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE 01(UM) GINÁSIO POLIESPORTIVO – ETAPA PRIMEIRA, NA ZONA URBANA DESTE MUNICÍPIO.
Contrato de Repasse: 264.085-89/2008
Natureza da Despesa: 4.4.90.51
ASUNTO: DESISTÊNCIA DE ASSINATURA DE CONTRATO POR PARTE DA EMPRESA
Informamos que em virtude da desistência de assinatura contratual por parte da empresa N. S. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ nº 07.116.042/0001-31, conforme cópia do ofício n.º 007/2010 de emissão daquela empresa, e da publicação da desistência de assinatura de contrato no DOU, para a contratação executiva das obras objeto do presente contrato de repasse e que posteriormente estaremos encaminhando a análise desta CAIXA.

Itaú/RN, 24 de maio de 2010

ANTONIO EDSON DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Morais
Código Identificador:4AEB55B5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°046/2010

O Prefeito Municipal de Janduís, Estado do Rio Grande do Norte, **Salomão Gurgel Pinheiro**, no uso das atribuições que lhes são conferidas e na forma do art. 85, inciso II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO os termos da Declaração da Ex-Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, **Maria de Fátima Oliveira Fernandes**, datada de 07 de janeiro de 2009, fazendo menção à carga horária de 30 (trinta) horas da servidora **MARIA LUCIENE DA COSTA**;

CONSIDERANDO que a Servidora exerce a função de professora da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO o Parecer nº. 007/2009 da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Janduís-RN, versando acerca da impossibilidade da acumulação dos cargos à luz do art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os termos do art. 153 e seguintes da Lei Municipal nº. 280/2006, que versa a respeito da instauração de sindicância.

R E S O L V E :

Art. 1º - Criar **Comissão de Sindicância** para apurar os indícios de irregularidades referentes à emissão da declaração maculada de inverdade, para efeito de acumulação de cargos entre o Poder Executivo Municipal e Estadual, especialmente, no que concerne à carga horária de 30 (trinta) horas, quando na verdade o correto seria 40 (quarenta) horas.

Art. 2º- A comissão será formada pelos servidores: HIGINO RÉGIS DE FREITAS (Matrícula n° 000004), ZENAIDE MEDEIROS DE ALMEIDA SOUZA (Matrícula n° 000388) e CIMARA TEIXEIRA DANTAS (Matrícula n° 000359), cabendo ao primeiro a presidência da Comissão e os demais serão membros da Comissão Processante, que contará ainda com a orientação da Assessoria Jurídica do Município.

Art. 3º - Terminada a instrução da sindicância, a autoridade processante apresentará relatório circunstanciado do que foi apurado, sugerindo o que julgar cabível ao saneamento das irregularidades ou punição do indiciado nos termos previstos do art. 154, parágrafo único da Lei Municipal n° 280/2006.

Art. 4° - A Comissão Processante poderá se valer de todos os meios legais inerentes ao *munus* público do processo, inclusive se utilizando de Assessorias, Peritos e do que mais necessário for, para o completo desiderato do processo.

Art. 5º- A comissão terá o prazo de 30(trinta) dias para conclusão da sindicância com o respectivo relatório, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja justificativa plausível para a referida prorrogação.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís.
Em 26 de maio de 2010.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Antônio Estevam Sobrinho
Código Identificador:5BBE0D04

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTARIO
TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU-RN – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº. 021/2010 – Avisa que estará realizando no dia **15.06.2010**, às **14:00** h, licitação para aquisição de Produtos de Panificação, para diversas Secretarias Municipais. Local para informações, coleta do Edital e Abertura das propostas - Praça João Eufrásio de Medeiros nº 14 - centro

Jucurutu/RN 25 de Maio de 2010

JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:2B426DB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTARIO
TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU-RN – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº. 019/2010 – Avisa que estará realizando no dia **15.06.2010**, às **08:00** h, licitação para aquisição de frutas, verduras e hortaliças, para diversas Secretarias Municipais. Local para informações, coleta do Edital e Abertura das propostas - Praça João Eufrásio de Medeiros nº 14 - centro

Jucurutu/RN 25 de Maio de 2010

JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:4F460911

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTARIO
TOMADA DE PREÇOS Nº 20/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU-RN – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº. 020/2010 – Avisa que estará realizando no dia **15.06.2010**, às **10:00** h, licitação para aquisição de Carne e frango, para diversas Secretarias Municipais. Local para informações, coleta do Edital e Abertura das propostas - Praça João Eufrásio de Medeiros nº 14 - centro

Jucurutu/RN 25 de Maio de 2010

JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:A9CFA5A2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADITIVO

EXTRATO DE CONTRATO
EXTRATO DE CONTRATO RESUMIDO – INEXIGIBILIDADE Nº 01/2010
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Montanhas/RN.
CONTRATATO: Maria Rozenaide Chagas de Araujo.
CPF/MF: Nº 035.204.744-50.
OBJETO: Serviços Técnicos junto a Controladoria da Edilidade deste município, com vigência de 06 (seis) meses de 04.01.2010 a 30.06.2010.
VALOR: Recebera a importância de R$ 1.530,00 (hum mil quinhentos e trinta reais) ao mês totalizando um valor global de R$ 9.180,00 (Nove mil cento e oitenta reais).

Montanhas- RN, 26 de Maio de 2010

MARIA ELIETE COUTINHO BISPO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduardo Silva de Oliveira
Código Identificador:B25FA946

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADITIVO

EXTRATO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
EXTRATO DE CONTRATO RESUMIDO – INEXIGIBILIDADE Nº 04/2010
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Montanhas/RN
CONTRATATO: C.E.I- Centro Especial.em Imagem Ltda;
CNPJ/MF: Nº 11.463.276/0001-22.
OBJETO: Serviço prestado na realização de Exames de Raios-X, com vigência de 11 (onze) meses de 01.02.2010 a 31.12.2010.
VALOR: Recebera a importância de R$ 2.000,00 (dois mil reais) ao mês, totalizando um valor global de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Montanhas- RN, 26 de Maio de 2010

MARIA ELIETE COUTINHO BISPO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduardo Silva de Oliveira
Código Identificador:A4016D5F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADITIVO

EXTRATO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
EXTRATO DE CONTRATO RESUMIDO-INEXIGIBILIDADE Nº 03/2010
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Montanhas/RN.
CONTRATATO: Tome Sergio Martins da Silva.
CPF/MF: Nº 021.733.214-55.
OBJETO: Serviço prestados de engenharia civil, compreendo Elaboração de projetos junto as Atividade da Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo, com vigência de 11 (onze) meses de 01.02.2010 a 31.12.2010.

VALOR: Recebera a importância de R$ 1.300,00 (hum mil trezentos reais) ao mês totalizando um valor global de R$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais).

Montanhas- RN, 26 de Maio de 2010

MARIA ELIETE COUTINHO BISPO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduardo Silva de Oliveira
Código Identificador:557F4FB0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADITIVO

TERMO ADTIVO - EXTRATO DE CONTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Montanhas/RN.
CONTRATATO: Iris Mércia da Costa.
CPF/MF: Nº 792.072.864-91.
OBJETO: Locação de 01 veículo, destinados a distribuição da Merenda Escolar nas Escolas da rede publica deste município com vigência de 03 (três), meses 04.01.2010 a 04.04.2010.
VALOR: Recebera a importância de R$ 1.850,00 (hum mil oitocentos e cinqüenta reais) ao mês, totalizando um valor global de R$ 5.550,00 (cinco mil e quinhentos e cinqüenta reais).

Montanhas- RN, 26 de maio de 2010

MARIA ELIETE COUTINHO BISPO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduardo Silva de Oliveira
Código Identificador:1EF1EAB3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADITIVO

TERMO ADTIVO - EXTRATO DE CONTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Montanhas/RN.
CONTRATATO: Simone Suely Machado Duarte.
CPF/MF: Nº 123.524.464-49.
OBJETO: Serviço Técnicos de Assessoria Contábil para o exercício de 2010 desta Prefeitura.
VALOR: Recebera a importância de R$ 6.530,00 (seis mil quinhentos e trinta reais) ao mês, totalizando em valor global de R$ 78.360,00 (setenta e oito mil e trezentos e sessenta reais).

Montanhas- RN, 26 de maio de 2010

MARIA ELIETE COUTINHO BISPO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduardo Silva de Oliveira
Código Identificador:BC4DDC4E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADITIVO

TERMO ADTIVO - EXTRATO DE CONTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Montanhas/RN.
CONTRATATO: João Batista Leandro de Souza.
CPF/MF: Nº 852.739.704-82.
OBJETO: Serviço em transporte em 01 veículo, destinado as atividades do PSF (programa Saúde na Família), com vigência de 03 (três), meses 04.01.2010 a 04.04.2010.
VALOR: Recebera a importância de R$ 1.750,00 (hum mil setecentos e cinqüenta reais) ao mês, totalizando um valor global de R$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinqüenta reais).

Montanhas- RN, 26 de maio de 2010

MARIA ELIETE COUTINHO BISPO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduardo Silva de Oliveira
Código Identificador:3B094A4D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADITIVO

EXTRATO DE CONTRATO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Montanhas/RN.
CONTRATATO: Sebastião Marques Bezerra.
CPF/MF: Nº 618.985.114-20.
OBJETO: Serviço em transporte em 01 veículo, destinado as atividades da Secretaria Municipal de Educação por 03 (três), meses 04.01.2010 a 04.04.2010.
VALOR: Recebera a importância de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) ao mês, totalizando um valor global de R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

Montanhas- RN, 26 de Maio de 2010

MARIA ELIETE COUTINHO BISPO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduardo Silva de Oliveira
Código Identificador:954B2E87

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADITIVO

EXTRATO DE CONTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Montanhas/RN.
CONTRATATO: Fábio Ferreira da Silva.
CPF/MF: Nº 069.571.304-36.
OBJETO: Serviço em transporte em 01 veículo, destinado ao transporte de pessoas carentes em tratamento de saúde do município a Capital do Estado Rio Grande do Norte por 03 (três), meses 04.01.2010 a 04.04.2010.
VALOR: Recebera a importância de R$ 2.000,00 (dois mil reais) ao mês, totalizando um valor global de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Montanhas- RN, 26 de Maio de 2010

MARIA ELIETE COUTINHO BISPO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduardo Silva de Oliveira
Código Identificador:09BF7B77

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADITIVO

TERMO ADTIVO - EXTRATO DE CONTRATO RESUMIDO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Montanhas/RN.
CONTRATATO: Allan K. Pessoa Camarão.
CPF/MF: Nº 031.929.664-40.
OBJETO: Locação de 01 veículo, destinado as Atividades da Secretaria Municipal de Administração com vigência de 03 (três), meses 04.01.2010 a 04.04.2010.
VALOR: Recebera a importância de R$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais) ao mês, totalizando um valor global de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Montanhas- RN, 26 de maio de 2010

MARIA ELIETE COUTINHO BISPO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduardo Silva de Oliveira
Código Identificador:A35E2FBD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADITIVO

TERMO ADTIVO - EXTRATO DE CONTRATO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Montanhas/RN.
CONTRATATO: Josenildo Lourenço da Silva.
CPF/MF: Nº 026.019.034-90.
OBJETO: Serviço em transporte em 01 veículo, destinado as Atividades da Secretaria Municipal de Administração com vigência de 03 (três) meses 04.01.2010 a 04.04.2010.
VALOR: Recebera a importância de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) ao mês, totalizando um valor global de R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

Montanhas- RN, 26 de maio de 2010

MARIA ELIETE COUTINHO BISPO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduardo Silva de Oliveira
Código Identificador:CC4EE451

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADITIVO

EXTRATO DE CONTRATO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Montanhas/RN.
CONTRATATO: Antônio Tomaz de Farias.
CPF/MF: Nº 632.760.207-00.
OBJETO: Serviços em transporte em 01 veículo, destinado as Atividades da Secretaria Municipal Obras e Transporte e Urbanismo, com vigência de 03 (três) Meses de 04.01.2010 a 04.04.2010.
VALOR: Recebera a importância de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) ao mês totalizando um valor global de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Montanhas- RN, 26 de maio de 2010

MARIA ELIETE COUTINHO BISPO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduardo Silva de Oliveira
Código Identificador:899EED2C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADITIVO

TERMO ADTIVO - EXTRATO DE CONTRATO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Montanhas/RN.
CONTRATATO: Maria de Fátima de Medeiros.
CPF/MF: Nº 175.973.074-20.
OBJETO: Serviço de Técnicos junto a Edilidade no exercício de 2010.
VALOR: Recebera a importância de R$ 1.530,00 (hum mil quinhentos e trinta reais) ao mês, totalizando um valor global de R$ 18.360,00 (dezoito mil e trezentos e sessenta reais).

Montanhas- RN, 26 de maio de 2010

MARIA ELIETE COUTINHO BISPO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduardo Silva de Oliveira
Código Identificador:6C8BE775

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 07 / 2010

Convoca o Fórum de entidades não governamentais para a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Montanhas – CMDR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTANHAS, no uso de suas atribuições constitucionais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocado o FÓRUM DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – CMDR do município de Montanhas – RN, para o biênio 2010 - 2012, a ser realizado no dia 04 de junho de 2010, a partir das 9:00h no Auditório Francisca de Oliveira Santos, Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Montanhas, localizado na Rua Esportiva, n° 05 – centro, nesta cidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, à sede da Prefeitura Municipal de Montanhas-RN, em 25 de maio de 2010.

MARIA ELIETE COUTINHO BISPO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andre Balduino Bispo
Código Identificador:A9324766

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D\'ÀGUA DO BORGES

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº24/2010

Objeto: Aquisição de Equipamentos de Ginástica e Acessórios para ampliação da Academia Pública, localizada na zona urbana deste Município. Data, Hora e Local: 08:00 horas do dia 09 de junho de 2010, na sede desta Prefeitura, sito à Rua Etelvino Sales, s/n - Centro, em Olho D'água do Borges/RN. Informações: Na sede da prefeitura no endereço acima citado, poderão ser adquiridas cópias do edital ao preço de R$ 20,00 (vinte reais), como também todas e quaisquer informações e/ou esclarecimentos, no endereço já mencionado ou através do telefone/fax (84) 3364-0305 e 3364-0282, no horário de 08:00 às 14:00, das segundas às sextas-feira, ou através do site: www.olhodaguadoborges.rn.gov.br.

Olho D'Água do Borges/RN, 17 de maio de 2010.

SOLIDADE PEREIRA DOS SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Breno Tavares Nunes
Código Identificador:8600266E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2010

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, nomeado por intermédio da Portaria n.° 001, de 04 de janeiro de 2010, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 11 de junho de 2010, às 13:00 horas, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objetivando a contratação de pessoa de profissional nutricionista com especialização em saúde pública para prestar os serviços discriminados no Termo de Referência, Anexo I do Edital de convocação deste procedimento. Os interessados em adquirir cópia integral dos respectivos Edital, Termo de Referência e minuta do Contrato Administrativo poderão acessar o site: www.saofernando.rn.gov.br, onde encontram-se publicados integralmente ou comparecer a sede da Prefeitura Municipal, localizado à Rua Capitão João Florêncio, n.° 45, Centro, São Fernando/RN, no horário de expediente normal da Prefeitura Municipal.

São Fernando/RN, 26 de maio de 2010.

ANTONIO DANTAS NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:E53B2968

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 036/2010

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, nomeado por intermédio da Portaria n.° 001, de 04 de janeiro de 2010, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 11 de junho de 2010, às 14:00 horas, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objetivando a contratação de pessoa(s) jurídica(s) que se disponha(m) a fornecer gradualmente MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital de convocação deste procedimento, com a finalidade de atender as necessidades e demandas da Rede Municipal de Saúde deste Município originárias das unidades de saúde municipais. Os interessados em adquirir cópia integral dos respectivos Edital, Termo de Referência e minuta do Contrato Administrativo poderão acessar o site: www.saofernando.rn.gov.br, onde encontram-se publicados integralmente ou comparecer a sede da Prefeitura Municipal, localizado à Rua Capitão João Florêncio, n.° 45, Centro, São Fernando/RN, no horário de expediente normal da Prefeitura Municipal.

São Fernando/RN, 26 de maio de 2010.

ANTONIO DANTAS NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:756440F1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 037/2010

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, nomeado por intermédio da Portaria n.° 001, de 04 de janeiro de 2010, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 14 de junho de 2010, às 14:00 horas, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objetivando a contratação de pessoa(s) jurídica(s) que se disponha(m) a fornecer gradualmente MATERIAIS DE USO AMBULATORIAL, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital de convocação deste procedimento, com a finalidade de atender as necessidades e demandas da Rede Municipal de Saúde deste Município originárias das unidades de saúde municipais. Os interessados em adquirir cópia integral dos respectivos Edital, Termo de Referência e minuta do Contrato Administrativo poderão acessar o site: www.saofernando.rn.gov.br, onde encontram-se publicados integralmente ou comparecer a sede da Prefeitura Municipal, localizado à Rua Capitão João Florêncio, n.° 45, Centro, São Fernando/RN, no horário de expediente normal da Prefeitura Municipal.

São Fernando/RN, 26 de maio de 2010.

ANTONIO DANTAS NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:4388539B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 034 DE 26 DE MAIO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Nomear a Sr. JOSÉ DÁRIO BORGE DE ARAÚJO, para cargo de Chefe do Serviço de Programas de

Apoio ao Idoso. Da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social, trabalho e Habitação-SEBEM.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/05/2010, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 26 de Maio de 2010.

JOSÉ GALENO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:A473B401

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 034 DE 26 DE MAIO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Nomear a Sr. JOSÉ DÁRIO BORGE DE ARAÚJO, para cargo de Chefe do Serviço de Programas de Apoio ao Idoso. Da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social, trabalho e Habitação-SEBEM.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/05/2010, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 26 de Maio de 2010.

JOSÉ GALENO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:5F5E49E2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOME

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 540/95

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso das atribuições Constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de São Tomé/RN.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal São Tomé/RN, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal da Saúde de natureza contábil com autonomia financeira e administrativa de acordo com o art. 172 do Decreto lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967. Cujos recursos financeiros serão destinados a execução de programas de trabalho relacionados com a saúde individual e coletiva, coordenados ou desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS

Art. 2º - Constituem recursos do Fundo Municipal de Saúde de SÃO TOMÉ (FMS DE SÃO TOMÉ).
I - Dotações consignadas nos orçamentos plurianuais e anuais;
II - Os transferidos, mediantes convênios, acordos e ajustes, celebrados por entidades públicas ou particulares nacionais e internacionais, e de serviços de toda natureza, compatíveis com as atividades com a saúde individual e coletiva;
III - Os de receitas provenientes de venda de serviços de saúde;
IV - Os obtidos através de operações de crédito;
V - Os provenientes de doações e legados;
VI - Os de dotações consignadas à Saúde do Município, nos orçamentos federal e estadual;
VII - Os decorrentes de aplicações financeiras;
VIII - De rendas que, por sua natureza, possam destina-se ao Fundo Municipal de Saúde de SÃO TOMÉ/RN.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde de SÃO TOMÉ, serão depositados em Banco Oficial, através de conta específica, em favor da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde de SÃO TOMÉ, serão aplicados em cada exercício, de acordo com a respectiva programação, serão automaticamente incorporados as disponibilidades para aplicação no exercício seguinte.

CAPÍTULO III
DAS FINALIDADES

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde de SÃO TOMÉ serão aplicados:
I - No financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde, propostos ou implantados pelas reformas sanitárias;
II - Em estudos, pesquisas e projetos de interesse da saúde pública coletiva e individual da população do município;
III - No pagamento de gratificações ao pessoal da Secretaria Municipal de Saúde;
IV - Em programas de treinamento e atualização técnico-científica de pessoal;
V - No repasse de recursos as unidades as unidades assistenciais (UA), destinados ao custeio dos serviços decorrentes de assistência hospitalar, médico-odontológico e laboratorial;
VI - No pagamento de serviços relacionados à de contratos, convênios e credenciamentos com a rede privada de saúde que esteja submetido ao Sistema Único de Saúde (SUS);
VII - Na aquisição de equipamentos e material permanente, de consumo e de medicamentos necessários ao desenvolvimento dos programas;
VIII - Na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação de rede física de unidades sanitárias, ambulatórios, serviços de saúde;
IX - No atendimento de despesas diversas, de caráter urgente, imprevisível e inadiável de caráter conexo, às previstas neste artigo.
PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedada a aplicação dos recursos que trata este artigo para outras finalidades, diferentes das oras especificadas.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - A gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Saúde de SÃO TOMÉ é de competência da secretaria Municipal de Saúde, que definirá as diretrizes gerais de funcionamento, devendo manter um sistema organizado de contabilidade de suas operações obedecido às normas definidas em lei para as entidades de Direito Público.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará para aprovação do Conselho Municipal de Saúde;
I - Os planos plurianuais e anuais de aplicação do Fundo Municipal de Saúde de SÃO TOMÉ suas alterações;
II - Os planos, programas e projetos de saúde e respectivos orçamentos;
III - Proposta de realização de operação de crédito, para ampliação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde de SÃO TOMÉ;
IV - Qualquer mudança na alocação dos recursos do Fundo, conforme escala de prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo; e
V - O relatório das atividades do Fundo Municipal de Saúde de SÃO TOMÉ do ano anterior, que deverá ser apresentada até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do exercício.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Saúde administrará os recursos do Fundo através de um Conselho Diretor, o qual será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde e composto dos seguintes membros:
I - Um representante da Secretaria Municipal de Finanças; e
II - Um representante da Secretaria Municipal de Administração.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Conselho Diretor poderá ser acrescido de mais 02 (dois) membros de livre escolha do Prefeito Municipal.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá ao Conselho Diretor:
a) Elaborar o orçamento e o plano de aplicação anual do fundo;
b) Incumbir-se de sua contabilidade e preparar as prestações de contas semestrais e anual, conforme estabelecido na legislação, especificadas entidades de direito público;
c) Especificar as normas de acompanhamento e controle orçamentário e financeiro do Fundo, de conformidade com as peculiaridades das entidades financiadoras que não conflitem com a Legislação Municipal;
d) Atuar como órgão de apoio administrativo do Secretário Municipal de Saúde;
e) Opinar sobre toda matéria encaminhada ao Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício de 1995, créditos especiais, para constituição financeira do Fundo Municipal de Saúde de SÃO TOMÉ, de no mínimo 10% (dez por cento) da receita prevista no orçamento geral do Município.

Art. 10º - A estrutura das unidades assistenciais próprias e cedidas será fixada em regimento próprio.

Art. 11º - Os casos não previstos nesta Lei serão decididos pelo Conselho Municipal de Saúde, ou submetidos ao Prefeito Municipal se excederem à competência daquele.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

SÃO TOMÉ, 28 DE FEVEREIRO DE 1994.

RAINEL PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Paula de Souza e Silva
Código Identificador:A8FBBB37

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – INEXIGIBILIDADE 005/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO - CONTRATANTE: Município de Serra de São Bento/Prefeitura Municipal; CONTRATADA: SW – PRODUÇÕES E EVENTOS; CNPJ: 09.623.252/0001-41; OBJETO: Prestação de Serviços de Apresentações de Bandas Musicais para o Festival de Inverno de 2010; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Inciso II da Lei 8.666/93; VALOR R$: 105.000,00 (Cento e cinco mil reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente; Projeto/Atividade: Manut. Das Ativ. Da Sec. Mun. De Turismo e Meio Ambiente; ELEMENTO DE DESPESA: 33903900-Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica; Fonte: 100-Receitas próprias; OGM/Orçamento Geral do Município; ORDENADOR DE DESPESAS: Francisco Erasmo de Morais-Prefeito Municipal.

Serra de São Bento/RN, 26 de Maio de 2010.

FRANCISCO ERASMO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Batista de Oliveira
Código Identificador:D3A3A190

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO CONVITE Nº 010/2010

De acordo com os atos da Comissão Permanente de Licitação e o que fundamenta a Lei n.º 8.666/93 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, referente ao Convite n° 010/2010, usando das atribuições que nos são conferidas, em função de terem sido cumpridos os ditames inerentes e interposição de recursos decorrentes dos atos relacionados com o pleito ora chancelado, homologamos o presente evento que teve como vencedora a **SOUTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ÓTICOS LTDA– CNPJ 04.351.247/0001-04**, a qual apresentou o melhor preço com proposta no valor de R$ 50.400,00 (Cinqüenta Mil e Quatrocentos Reais), apresentando também as melhores condições, inclusive em se considerando a avaliação constante dos autos.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz(RN), 26 de maio de 2010.

AIRTON LAURENTINO JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Miqueias de Araujo Souza
Código Identificador:F7408F81

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz, no uso de suas atribuições legais vem tornar público a celebração de Contrato para Aquisição de Óculos com armação padrão para distribuição gratuíta para pessoas carentes com deficiência visual do município e alunos da rede de ensino fundamental municipal.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz - CNPJ 01.612.382/0001-77
CONTRATADO: Soutro Distribuidora de Produtos Óticos Ltda - CNPJ 04.351.247/0001-04
OBJETO DO CONVITE Nº 010/2010
VALOR DO CONTRATO: R$ 50.400,00 (Cinquenta Mil e Quatrocentos Reais). Elemento de Despesa: 33.90.32 – Material para Distribuição Gratuita. OGM 2010.

Tenente Laurentino Cruz, 26 de maio de 2010.

AÍRTON LAURENTINO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miqueias de Araujo Souza
Código Identificador:BC180BFC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE
ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO PP 029.10

AVISO DE LICITAÇÃO. Encontra-se à disposição dos interessados o Edital da Modalidade Pregão Presencial por Registro de Preços nº 029/2010 – do tipo Menor Preço por lote. Objeto: **o Registro de Preço para a aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza para manutenção dos serviços administrativos e o abastecimento dos programas da educação e assistência social (PNAC, PNAP, PNAE, Pro Jovem, PETI (Touros e Santa Luzia), Básica do Idoso (Touros, Santa Luzia e Cajueiro), CRAS e do Hospital Municipal Ministro Paulo de Almeida Machado do Município de Touros/RN**. Os interessados poderão retirar cópia do Edital na sede da Prefeitura Municipal, Setor de Licitações, situada na Praça Bom Jesus, n° 28 - Centro, Touros/RN, CEP: 59.584-000. A sessão de abertura será realizada no dia 14/06/2010, às 10:00 horas, na sede da Prefeitura.

ANTONIO LOPES NETO.
Pregoeiro.

26.05.10.

Publicado por:
Edvânia Câmara Fraça de Farias
Código Identificador:12BF7517

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 078/2010-GP

Institui a Comissão de Planejamento, Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público Municipal.

O Prefeito Municipal do Venha-Ver, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a **LOM** - **L**ei **O**rgânica **M**unicipal,

Considerando, a necessidade imperiosa de realização de Concurso Público Municipal para preenchimentos de vagas no Executivo municipal;

Considerando, a Publicação do Edital de Concurso Público no Diário Oficial da FEMURN, bem como na sede do Poder Executivo Municipal;

Considerando ainda a determinação do Edital, no seu item 13.7 das Disposições Finais;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar a formação de uma Comissão de Planejamento, Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público Municipal, constituída de cinco (5) membros, sendo um (1) Representante da Empresa Organizadora do Concurso, um (1) **representante do Poder Executivo**, um (1) **representante do Poder Legislativo** e dois (2) **representantes da Comunidade Municipal**.

Art. 2º - Os trabalhos desta comissão serão Presididos pelo representante da empresa organizadora do Concurso na pessoa do **Sr: Antonio Laurentino Ramos IV**, o representante do Poder Executivo, será o Sr(a) **Sr: Francisco Elismarque Fernandes Barreto**, O representante do Poder Legislativo será o Sr(a) **Sr: Flavio Dantas de Araújo**, e os representantes da Comunidade serão os Sr(a)s: **Edimar Ferreira de Souza** e **Lucia Alves de Aquino**.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE

Venha-Ver/RN, 23 de maio de 2010.

EXPEDITO SALVIANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Marcos de Freitas
Código Identificador:3C807E97

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ANEXO XXII - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Anexo XXII Relatório Resumido da Execução Orçamentária	Poder: Executivo PREF. MUN. DE ACARI
	Bimestre de Referência: **02/2010**

LRF, Art. 48 – Anexo XXII – RREO

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA RECEITA	No Bimestre	Até o Bimestre
Previsão Inicial da Receita		13.490.199,00
Previsão Atualizado da Receita		13.490.199,00
Receitas Realizadas	2.319.990,87	4.082.288,94
Saldo do Exercício Anterior		473.132,45
Déficit Orçamentário		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA	No Bimestre	Até o Bimestre
Dotação Inicial		13.490.199,00
Dotação Atualizada		14.272.536,21
Despesas Empenhadas	2.791.078,70	5.113.535,38
Despesas Liquidadas	2.100.713,82	3.884.226,13
Superávit Orçamentário	219.277,05	671.195,26
DESPESA POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	No Bimestre	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	2.791.078,70	5.113.535,38
Despesas Liquidadas	2.100.713,82	3.884.226,13
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida		
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMENTOS DE PREVIDÊNCIA	No Bimestre	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social	0	0
Receita previdenciárias (I)	0	0
Despesas previdenciárias (II)	0	0
Resultado previdenciário (I –II)	0	0

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixa no Anexo de Metas Fiscais da LDO(a)	Resultado apurado até o Bimestre (b)		% em Relação a Meta (b/a)
Resultado Nominal				
Resultado Primário				
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo
POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO				
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo				
TOTAL				

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado até o bimestre		Limites Constitucionais Anuais	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o bimestre
Mínimo anual dos Impostos na Manutenção Ensino - MDE	701.991,96	25%	28,51%	
Mínimo anual de 60% das despesas com MDE no Ensino Fundamental e Médio	542.416,03		60%	78,21%
Complementação da União	0	3.000.000,00	0,00%	

RECEITA DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Operações de Crédito	0	0
Despesas de Capital	238.790,09	1.487.528,30

Publicado por:
Tarciano César Gois de Almeida
Código Identificador:42092C82

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 365 / 2010

Dispõe sobre a reformulação e implantação do Estatuto do Magistério e do Plano de Cargo e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica Pública Municipal de Montanhas, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTANHAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a Prefeita sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Capítulo I
Disposições Conceituais

Art. 1º - Esta Lei reformula o Estatuto do Magistério do Município de Montanhas, Lei Complementar n° 248/1998 e o Plano de Cargos e Salários para os Servidores Municipais, Lei Complementar n° 249/1998, nos termos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDB, da Lei 11.494, de 20 de junho de 2007 e da Lei 11.738, de 16 de julho de 2008 e Resolução nº 02/2009 do CNE/CEB.

Art. 2º - Para fins dessa Lei Complementar, consideram-se:
I – Magistério Público Municipal o conjunto de servidores públicos efetivos, legalmente investidos no cargo público de Profissional do Magistério da Educação Básica da Rede Pública de Ensino, que exercem funções de magistério nas unidades escolares pertencentes à rede Pública Municipal de Ensino, bem como os que atuam no órgão central da educação.
II – Funções de magistério as funções de docência e de suporte pedagógico direto à docência desempenhada pelos profissionais da Educação Básica Pública Municipal.

CAPÍTULO II
DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO E SEUS OBJETIVOS

Art. 3º - Profissionais do Magistério, para efeitos desta Lei, são os Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública Municipal no exercício de regência de sala de aula e os que exercem suporte pedagógico direto às atividades docentes.
Parágrafo Único – Entende-se por suporte pedagógico aquele desenvolvido pelos profissionais que exercem atividades de orientação educacional, inspeção escolar, administração ou direção escolar, planejamento educacional, supervisão pedagógica, assessoramento multidisciplinar e pesquisa nas unidades de ensino e no órgão central da educação.

Art. 4º - Aos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública Municipal aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei que institui o Regime Jurídico dos Servidores Municipais (Lei Complementar nº 332/2008 ou substituta).

CAPITULO III
DA ESTRUTURA DO MAGISTÉRIO
SEÇÃO I
Do Quadro do Pessoal do Magistério

Art. 5º - O Quadro de Pessoal do Magistério é formado pelo cargo público de provimento efetivo de Profissional do Magistério da Educação Básica Pública Municipal integrante do Quadro Geral de Pessoal do Município, e é organizado em níveis e classes na forma disposta no Anexo I desta Lei.

SEÇÃO II
Da Classificação

Art. 6º - Cargo de Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública Municipal é o criado por Lei, com denominação própria e remuneração paga pelo Município e se classifica de acordo com o gênero de trabalho e os níveis de complexidade de suas atribuições e responsabilidades.

Art. 7º - Nível do Magistério é a posição na estrutura da carreira correspondente à titulação do cargo de Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública.

Art. 8º - Classe são faixas salariais do mesmo nível que têm como função diferenciar os Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública Municipal pelo seu desempenho funcional.

SEÇÃO III
Dos Profissionais do Magistério

Art. 9º - A formação do Profissional do Magistério da Educação Básica Pública Municipal dar-se-á em nível médio na modalidade normal, em curso superior de graduação, com licenciatura plena, em curso de Especialização, Mestrado ou Doutorado em áreas específicas do currículo da Educação Básica.

Art. 10º - Para o exercício da docência na carreira do magistério exige-se, como qualificação mínima:
I – ensino médio completo, na modalidade normal/magistério, para a docência na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;
II – ensino superior em curso de licenciatura, de graduação plena com habilitação específica, para a docência em séries finais do ensino fundamental.
Parágrafo Único – Para a docência na Educação de Jovens e Adultos, adotar-se-ão as exigências dos incisos I e II deste artigo.

SEÇÃO IV
Das Funções dos Profissionais do Magistério

Art. 11 - A função dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública Municipal consiste em ministrar o ensino de acordo com o que preceituam a legislação em vigor e as normas e diretrizes estabelecidas/definidas pelos órgãos de ensino, além das atribuições de:
I – no exercício de sala de aula:
a) colaborar com a direção da escola na organização e execução de atividades de caráter cívico, cultural e recreativo;
b) participar da elaboração do projeto político-pedagógico da escola;
c) participar da elaboração do plano de desenvolvimento e do calendário escolar, de acordo com o projeto político-pedagógico;
d) planejar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo educando;
e) incentivar e proporcionar meios para integração escola-família-comunidade;
f) registrar as atividades de sala de aula;
g) manter-se atualizado com relação às teorias pedagógicas e aos conteúdos de sua disciplina;
h) manter-se atualizado quanto à legislação de ensino;
i) participar da elaboração de planos, programas e projetos educacionais;
j) atender aos alunos na execução de suas tarefas, zelando pela sua aprendizagem;
k) sugerir alterações nos currículos, tendo em vista melhor ajustá-los à realidade local, regional e nacional;
l) contribuir para a elaboração de diagnósticos e estatísticas educacionais;
m) ministrar os dias letivos e as horas-aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
n) contribuir no trabalho cotidiano referente às atividades a serem desenvolvidas com a comunidade escolar;
o) prestar informações relativas a sua área de competência;
p) participar de reuniões de conselhos para os quais tenha sido eleito por seus pares;
q) identificar casos de educandos que apresentam necessidades de atendimento diferenciado, propondo encaminhamentos adequados;r) estabelecer estratégias e metas de recuperação ou medidas alternativas para alunos de menor rendimento;
II – no exercício da função de Coordenador Pedagógico:
a) colaborar com a direção da escola na organização e execução de atividades de caráter cívico, cultural e recreativo;
b) participar da elaboração do projeto político-pedagógico da escola;) participar da elaboração do plano de desenvolvimento e do calendário escolar, de acordo com o projeto político-pedagógico;
d) acompanhar, coordenar e avaliar as atividades docentes;
e) incentivar e proporcionar meios para integração escola-família-comunidade;
f) manter-se atualizado com relação às teorias pedagógicas e aos conteúdos dos componentes curriculares;
g) manter-se atualizado quanto à legislação de ensino;
h) participar da elaboração de planos, programas e projetos educacionais;
i) atender aos professores na execução de suas tarefas, zelando pelo processo de ensino-aprendizagem;
j) sugerir alterações nos currículos, tendo em vista melhor ajustá-los à realidade local, regional e nacional;
k) contribuir para a elaboração de diagnósticos e estatísticas educacionais;
l) zelar pelo cumprimento dos dias letivos e as horas-aula estabelecidas para cada docente, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
m) contribuir no trabalho cotidiano referente às atividades a serem desenvolvidas com a comunidade escolar;
n) prestar informações relativas a sua área de competência;
o) participar de reuniões de conselhos escolares;
p) identificar, junto aos profissionais docentes, casos de educandos que apresentam necessidades de atendimento diferenciado, orientando decisões que proporcionem encaminhamentos adequados;
q) propor estratégias e metas de recuperação ou medidas alternativas para alunos de menor rendimento;
r) assessorar e coordenar a organização e funcionamento das ações pedagógicas e administrativas;
s) contribuir no trabalho cotidiano referente às atividades a serem desenvolvidas com a comunidade escolar, buscando a construção e reconstrução do projeto político-pedagógico, auxiliando em sua coordenação, articulação e sistematização;
t) organizar, juntamente com a direção, as reuniões pedagógicas e administrativas;
u) assessorar e acompanhar o processo político-pedagógico-administrativo da escola;
v) acompanhar a aprendizagem dos alunos junto aos docentes, registrando o processo pedagógico e contribuindo para o avanço do processo ensino-aprendizagem;
w) elaborar, junto à comunidade escolar, cronograma de trabalho, de acordo com as atividades a serem desenvolvidas pela escola;
x) elaborar e ministrar cursos com vistas à qualificação do trabalho docente.
III – no exercício da função de Diretor ou Vice-Diretor:

a) participar da elaboração do projeto político-pedagógico da escola;
b) participar da elaboração do plano de desenvolvimento e do calendário escolar, de acordo com o projeto político-pedagógico;
c) acompanhar, coordenar e avaliar as atividades desenvolvidas no âmbito da escola;
d) incentivar e proporcionar meios para integração escola-família-comunidade;
e) manter-se atualizado com relação às teorias pedagógicas e aos conteúdos dos componentes curriculares;
f) manter-se atualizado quanto à legislação de ensino;
g) participar da elaboração de planos, programas e projetos educacionais;
h) atender aos servidores na execução de suas tarefas, zelando pelo bom funcionamento da escola e pelo processo de ensino-aprendizagem;
i) sugerir alterações nos currículos, tendo em vista melhor ajustá-los à realidade local, regional e nacional;
j) contribuir para a elaboração de diagnósticos e estatísticas educacionais;
k) responder legalmente pelas atividades e informações referentes à escola;
l) zelar pelo cumprimento da legislação educacional, além de participar das atividades relativas ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
m) contribuir no trabalho cotidiano referente às atividades a serem desenvolvidas com a comunidade escolar;
n) prestar informações de relevante interesse social referentes à escola;
o) representar a escola junto a órgãos e entidades, internos e externos à escola;
p) propor, juntamente com o coordenador pedagógico, estratégias e metas de recuperação ou medidas alternativas para alunos de menor rendimento;
q) coordenar a organização e funcionamento das ações pedagógicas e administrativas;
r) acompanhar o trabalho cotidiano referente às atividades a serem desenvolvidas com a comunidade escolar, buscando a construção e reconstrução do projeto político-pedagógico, auxiliando em sua coordenação, articulação e sistematização;
s) organizar as reuniões administrativas;
t) acompanhar o processo político-pedagógico-administrativo da escola;
u) elaborar, junto à comunidade escolar, cronograma de trabalho, de acordo com as atividades a serem desenvolvidas pela escola;
v) viabilizar a realização de cursos para a qualificação dos servidores da escola;
w) elaborar relatórios, solicitar a abertura de processo e instruí-los, assim como prestar informações relativas a sua área de competência.

Art. 12 - O titular do cargo de Profissional do Magistério da Educação Básica Pública Municipal poderá exercer, de forma alternada com a docência, outras funções correlatas na área do ensino, conforme especificado no parágrafo único do artigo 3º desta Lei, atendidos os seguintes requisitos:
I – formação em curso superior de licenciatura plena em pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica para o exercício de suporte pedagógico;
II – experiência de, no mínimo, dois anos de docência, adquirida em qualquer nível ou Sistema de Ensino Público ou Privado;
Parágrafo único – O exercício de funções correlatas de que trata o caput deste artigo depende de ato normativo designando nova atribuição.

CAPÍTULO IV
DO PROVIMENTO
SEÇÃO I
Das Formas de Provimento

Art. 13 - Os cargos do Magistério são providos por nomeação, além de outras formas previstas em Lei.
SEÇÃO II
Da Nomeação

Art. 14 - A nomeação é o ato pelo qual o Profissional do Magistério da Educação Básica Pública Municipal é designado para o exercício do cargo na classe inicial do nível da carreira, de acordo com sua formação.
Parágrafo único – A nomeação depende de aprovação em concurso público de provas e/ou provas e títulos simultaneamente, satisfeitas as normas legais e regulamentares, com observância rigorosa da ordem de classificação.

Art. 15 - A investidura no cargo pressupõe a apresentação do diploma de formação pedagógica a ele correspondente.

Art. 16 - Os concursos para o provimento de cargos de carreira do magistério serão realizados segundo as necessidades do ensino, principalmente quando o número de vagas ultrapassarem dez por cento do total dos professores do quadro do magistério.

Art. 17 - O prazo de validade do concurso é de dois anos, a partir da data de sua homologação, podendo ser prorrogado, no máximo, por igual período.
§ 1º - O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que deve ser amplamente divulgado.
§ 2º - Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com o prazo de validade não expirado.

CAPÍTULO V
DA LOTAÇÃO

Art. 18 - A lotação dos cargos do magistério é única e centralizada na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – Por necessidade da educação municipal, o Profissional do Magistério da Educação Básica Pública Municipal poderá ser removido de uma para outra unidade escolar.

Art. 19 - Remoção é o deslocamento do ocupante do cargo de magistério de uma para outra unidade de ensino, ou dela para órgãos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20 - A remoção dar-se-á:
I – a pedido, quando existir vaga e atender à necessidade da educação municipal, com antecedência mínima de dois meses;
II – por permuta, quando os interessados exercerem atividades de docência no mesmo nível de ensino e/ou área do currículo;
III – por interesse do serviço público, ouvido o respectivo conselho de cada estabelecimento de ensino, desde que não implique prejuízo para o Ensino Público Municipal.
§ 1º - Nos casos dos incisos I e II, a remoção deve ser solicitada por escrito.
§ 2º- A remoção será efetuada preferencialmente no período de recesso escolar.

CAPITULO VI
DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO
SEÇÃO I
Do Regime de Trabalho

Art. 21 - A jornada de trabalho do profissional do magistério da educação básica pública será de 25 (vinte e cinco) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas-aulas, destinadas para a interação com o educando e 05 (cinco) horas-atividade destinadas a atividades de estudo, planejamentos, avaliação do trabalho didático, reuniões pedagógicas e outros encargos curriculares.
Parágrafo Único – As horas-atividades serão cumpridas na escola ou fora dela, dependendo do gênero de trabalho pedagógico a ser realizado.

Art. 22 - O Profissional do Magistério da Educação Básica Pública Municipal poderá, em caráter eventual, exercer carga horária suplementar de trabalho nos casos de substituição de vaga transitória na função docente.

Art. 23 - É vedada, terminantemente, a redução de carga horária, salvo expresso desejo do interessado e desde que não haja qualquer prejuízo para o ensino.
Parágrafo Único – No caso de redução de carga horária, o Profissional do Magistério da Educação Básica Pública Municipal perceberá vencimento proporcional ao horário de trabalho cumprido.

Art. 24 - O Profissional do Magistério da Educação Básica Pública Municipal em atividade de suporte pedagógico no órgão central (Secretaria Municipal de Educação) terá carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

SEÇÃO II
Das Condições de Trabalho

Art. 25 - O exercício do magistério far-se-á dentro das condições mínimas e distribuição de alunos por classe e por ano, obedecendo-se aos padrões de qualidade e a distribuição territorial da população escolarizável, seguindo os seguintes parâmetros:
a) Educação Infantil:
b) Creche – até 20 alunos;
c) Pré-Escola – até 20 alunos
I. Ensino Fundamental:
a) 1º e 2º ano – até 25 alunos;
b) 3º ao 5º ano – até 30 alunos;
c) 6º ao 9º ano – até 35 alunos;
Parágrafo único – Na educação Infantil, a Creche terá dois professores por sala e a educação de jovens e adultos obedecerá aos mesmos critérios do ensino fundamental.

CAPÍTULO VII
DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES
SEÇÃO I
Dos Deveres

Art. 26 - São deveres dos profissionais do Magistério da Educação Básica Pública Municipal:
I – respeitar as normas legais e regulamentares;
II – obedecer aos preceitos éticos do magistério;
III – assegurar a livre manifestação pública de pensamento e de informação, não impondo nenhum tipo de restrição, seja ela de natureza filosófica, ideológica, religiosa ou política, dentro dos limites constitucionais;
IV – frequentar cursos legalmente instituídos, com vistas ao seu aperfeiçoamento, especialização e atualização, na busca do aprimoramento para o desempenho de suas funções;
V – desenvolver trabalhos e sugerir providências que visem à melhoria e ao aperfeiçoamento da Educação Municipal;
VI – cumprir as ordens dos superiores hierárquicos, exceto quando notoriamente ilegais;
VII – comparecer pontualmente ao trabalho e executar os serviços que lhes competirem, por determinação legal ou regulamentar;

VIII – manter, com todos os segmentos da comunidade escolar, uma convivência que se caracterize pela cooperação, solidariedade e respeito humano;
IX – comparecer a todas as atividades e eventos escolares;
X – promover uma educação cidadã, visando à reflexão crítica da realidade e à consequente emancipação do educando.

SEÇÃO II
Das Proibições

Art. 27 - É vedado ao Profissional do Magistério da Educação Básica Pública Municipal, além das proibições contidas na Lei Municipal instituidora do regime jurídico dos servidores municipais:
I – referir-se desrespeitosamente, por qualquer meio, às autoridades constituídas ou a atos da administração pública, sendo lícita a crítica impessoal e construtiva à organização e aos atos administrativos que lhes disserem respeito;
II – promover manifestações de desapreço, ou de caráter político-partidário, dentro da repartição ou escola, ou solidarizar-se com elas;
III – deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada ou retirar-se do trabalho no horário de expediente, sem prévia comunicação ao e autorização do superior hierárquico;
IV – tratar de assuntos particulares nas horas de trabalho;
V – ministrar aulas, em caráter particular, a alunos integrantes de classe sob sua regência;
VI – exceder-se na aplicação dos meios disciplinares de sua competência;
VII – valer-se do cargo para desempenhar atividades estranhas às suas atribuições ou para lograr, direta ou indiretamente, qualquer proveito.

CAPÍTULO VIII
DOS DIREITOS ESPECIAIS

Art. 28 - São direitos especiais dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública Municipal:
I – adequado ambiente de trabalho e suficiente material de apoio didático para exercer, com eficiência, suas atribuições;
II – remuneração baseada na qualificação decorrente de cursos ou estágio de formação, aperfeiçoamento, atualização e especialização, ou de outras atividades relacionadas à educação, conforme especificado no anexo I e art. 46;
III – participação no planejamento dos programas e currículos, reuniões, conselhos e comissões escolares, e na escolha do livro didático;
IV – participação em cursos de atualização, aperfeiçoamento e especialização profissional;
V – liberdade de comunicação no exercício de suas atividades, obedecidas as normas legais vigentes;
VI – percepção integral de todos seus direitos e vantagens na forma da lei, quando convocado para prestação de serviços em órgão da Secretaria Municipal de Educação;
VII – licença remunerada para ocupar a diretoria da entidade de classe da categoria do magistério, de pelo menos 01(um) profissional, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens, bem como, promoções e progressão na carreira, além de retorno à unidade de ensino de origem;

CAPÍTULO IX
DA ATUALIZAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO

Art. 29 - O município deverá apoiar, inclusive financeiramente, a participação do Profissional do Magistério da Educação Básica Pública Municipal em cursos e estágios de atualização, aperfeiçoamento, qualificação e especialização, visando à melhoria de sua formação profissional.
Parágrafo Único - O município deverá utilizar recursos oriundos da verba de manutenção e desenvolvimento do ensino para financiar custos com deslocamentos dos profissionais do Magistério da Educação Básica Pública Municipal que participam de cursos conforme caput deste artigo, respeitada a disponibilidade financeira de recursos do município.

CAPITULO X
DAS FÉRIAS E DAS LICENÇAS
SEÇÃO I
Das Férias

Art. 30 - Aos profissionais do Magistério da Educação Básica Pública Municipal em exercício de regência de classe nas unidades escolares serão assegurados 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, distribuídos nos períodos de recesso, conforme o interesse da escola, fazendo jus os demais integrantes do magistério a 30 (trinta) dias por ano.
Parágrafo único - Independente de solicitação, será pago ao Profissional do Magistério da Educação Básica Pública Municipal, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período de férias.
SEÇÃO II
Das Licenças

Art. 31 - Ao Profissional do Magistério da Educação Básica Pública Municipal conceder-se-ão as mesmas licenças asseguradas aos demais servidores do Quadro Geral do Pessoal do Município, conforme dispuserem a Lei Orgânica Municipal e o Regime Jurídico dos servidores municipais.
§ 1º - Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o ocupante de cargo do Magistério faz jus a 03 (três) meses de licença a título de prêmio por assiduidade, com remuneração do cargo efetivo, a ser normatizado por legislação municipal específica.
§ 2º - O percentual máximo de professores em licença prêmio será de 5% (cinco por cento) do total de profissionais do magistério na

carreira.

Art. 32 - O Profissional do Magistério da Educação Básica Pública Municipal, além das licenças garantidas pela Constituição Brasileira, poderá requerer licença remunerada para:
I – participar de congressos e eventos similares de natureza profissional ou sindical, para os quais houver sido indicado pela categoria ou pela entidade sindical;
II – concluir trabalhos finais (dissertações e teses) em cursos de pós-graduação, nos níveis de Mestrado e Doutorado, por um prazo máximo de 18 (dezoito) meses para o primeiro e de 36 (trinta e seis) meses para o segundo.
§ 1º - A licença de que trata este artigo somente será concedida quando houver relação dos congressos e eventos similares com a formação do profissional do magistério e com sua área de atuação na Rede Municipal de Ensino;
§ 2º - A solicitação das licenças referidas neste artigo deverá ser feita por meio de requerimento encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, a quem caberá emitir parecer conclusivo e, se for o caso, encaminhar à Secretaria Municipal de Administração para as providências cabíveis.

Art. 33 - A concessão de licença para concluir cursos de Pós-graduação importa o compromisso do profissional de retornar às suas atividades, após a licença, e permanecer obrigatoriamente no magistério público municipal, por tempo igual ao da licença concedida, sob pena de ressarcimento das despesas efetuadas pelo erário municipal.

CAPITULO XI
DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 34 - A substituição é o ato pelo qual o Profissional do Magistério da Educação Básica Pública Municipal assume as funções de um outro durante determinado período de tempo.

Art. 35 - Ocorre a substituição quando o Profissional do Magistério da Educação Básica Pública Municipal interromper o exercício funcional por período igual ou superior a quinze dias.

Parágrafo Único – A substituição permanece enquanto subsistirem os motivos que a determinarem.

Art. 36 - A vaga transitória será preenchida, preferencialmente, por profissional do magistério da educação da mesma unidade de ensino ou da mais próxima desta.

TITULO II
DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO
CAPITULO I
DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO E DA REMUNERAÇÃO
SEÇÃO I
Dos Princípios Básicos

Art. 37 - A Carreira do Magistério Público Municipal, objeto deste Plano, tem como princípios básicos:
I – a profissionalização, que pressupõe identificação, vocação e dedicação ao magistério e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;
II – a valorização do desempenho, decorrente da qualificação e do conhecimento;
III – a oportunização de avanços funcionais, através de promoções em razão da elevação de habilitação e progressões funcionais motivadas por merecimento.

SEÇÃO II
Da Estrutura da Carreira

Art. 38 - A Carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelos cargos de provimento efetivo de Profissional do Magistério da Educação Básica Pública Municipal e estruturada em cinco níveis e dez classes.
§ 1º - Cargo é o lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições com estipêndio específico, denominação própria, número certo e remuneração paga pelo Poder Público, nos termos da Lei.
§ 2º - Nível é o agrupamento de cargos genericamente semelhantes em que se estrutura a Carreira.
§ 3º - Classes são faixas salariais dentro do mesmo nível.
§ 4º - A Carreira do Magistério Público Municipal abrange a educação básica, nos níveis da educação infantil e do ensino fundamental regular e na modalidade da educação de jovens e adultos.
§ 5º - Constitui requisito para ingresso na Carreira a formação mínima em:
I – Nível médio na modalidade normal/magistério para o exercício da docência na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental.
II – Licenciatura plena, com graduação em área especifica, para o exercício da docência nos anos finais do ensino fundamental.
III – Formação de graduação plena, em curso de pedagogia, para o exercício da função de suporte pedagógico.
§ 6º - O ingresso na Carreira se dará por Concurso Público de provas e/ou provas e títulos e dar-se-á no nível para o qual o candidato foi aprovado.

Art. 39 - A estrutura da carreira do magistério compreende exclusivamente o cargo de Profissional do Magistério da Educação Básica Pública Municipal, agrupado nas seguintes séries de níveis, conforme a formação profissional exigida:

I – Nível I – formação em nível médio, na modalidade normal/magistério;
II – Nível II – formação em nível superior, em curso de licenciatura plena em pedagogia ou correspondente ou em áreas específicas do currículo da Educação Básica, nos termos da legislação vigente;
III – Nível III – formação em nível superior com especialização em cursos na área de educação ou em áreas específicas do currículo da Educação Básica;
IV – Nível IV – formação em nível de mestrado na área de educação ou em áreas específicas do currículo da Educação Básica;
V – Nível V – formação em nível de doutorado na área de educação ou em áreas específicas do currículo da Educação Básica.
§ 1º - Cada nível é composto de dez classes, as quais constituem a linha de progressão funcional dos profissionais do Magistério da Educação Básica Pública Municipal e são designadas pelas letras de A a J.
§ 2º - As características dos níveis estão especificadas no Anexo I.

CAPITULO II
DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA
SEÇÃO I
Da Promoção

Art. 40 - A promoção do Profissional do Magistério da Educação Básica Pública Municipal dar-se-á através de avanço vertical, depois de concluído o estágio probatório.
§ 1º - Por avanço vertical entende-se a passagem de um nível para outro imediatamente superior.
§ 2º - A promoção de que trata este artigo será feita exclusivamente, pelo critério de habilitação do Profissional do Magistério Público da Educação Básica Municipal, a requerimento deste, instruído com o comprovante da habilitação exigida, sendo obrigatoriamente exigido o diploma fornecido pela instituição de ensino legalmente reconhecida.
§ 3º - No caso de especialização, o comprovante da habilitação requerida é o certificado.
§ 4º - A promoção de que trata o caput deste artigo poderá ser solicitada duas vezes ao ano, no período de janeiro a março e de julho a setembro, sendo concedida no segundo mês subsequente ao do requerimento.
§ 5º - O Poder Público Municipal terá 45 (quarenta e cinco) dias para deferir ou indeferir o pedido de promoção, caso não o faça no prazo, deverá efetuar o pagamento, retroagindo a data da solicitação.
§ 6º - A promoção de Nível garantirá a permanência do Profissional do Magistério da Educação Básica Municipal na mesma Classe em que se encontrava no Nível anterior.

SEÇÃO II
Da Progressão funcional

Art. 41 - A progressão funcional do Profissional do Magistério da Educação Básica Pública Municipal dar-se-á através de avanço horizontal.
Parágrafo Único – Por avanço horizontal entende-se a progressão de uma para outra classe do mesmo nível, mediante o acréscimo progressivo de 2% (dois por cento) ao vencimento básico do Profissional do Magistério Público da Educação Básica.

Art. 42 - A progressão funcional do Profissional do Magistério da Educação Básica Pública Municipal por avanço horizontal pode ocorrer por antiguidade e por merecimento, resultante do desempenho da respectiva vida funcional ou mediante avaliação de desempenho, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com o Conselho Municipal de Educação.
§ 1º - O merecimento é a demonstração, por parte do professor, do fiel cumprimento dos seus deveres, bem como o adequado desempenho profissional de suas atividades.
§ 2º - Em caso de progressão por antiguidade, ela só poderá ser concedida a cada três anos de efetivo exercício de sala de aula ou de funções de suporte pedagógico, sendo requerida formalmente pelo profissional do Magistério.
§ 3º - A concessão da progressão funcional será retardada para os docentes que apresentarem número de faltas injustificadas superior a 05 (cinco) dias letivos, na proporção de um mês para cada dia letivo, tomando-se como referência os dois semestres imediatamente anteriores àquele em que o benefício for requerido.

Art. 43 - A avaliação de desempenho de que trata o artigo 41, será feita por uma comissão, composta por 7 (sete) Profissionais do Magistério, sendo 3 (três) indicados pela Secretaria Municipal de Educação, 2 (dois) indicados pela categoria, 1 (um) representante do Conselho do FUNDEB e 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.
§1º – os critérios para a avaliação de desempenho serão estabelecidos pela comissão de avaliação de acordo com a legislação específica a ser instituída pelo poder público, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias da aprovação desta lei, observando o que dispuser a legislação federal.
§2º - caso não seja efetuada a avaliação de desempenho, o profissional será promovido automaticamente pelo tempo de exercício na carreira.

Art. 44 - Não poderá ser beneficiado com promoção e progressão funcionais previstas nos artigos 39 e 40 desta Lei o Profissional do Magistério da Educação em estágio probatório, em disponibilidade ou em licença para tratar de interesse particular, exceção feita ao que se prevê no inciso VII do artigo 27 desta Lei.

SEÇÃO III
Da Remuneração

Art. 45 - Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros para fixação da remuneração dos profissionais do magistério público municipal:
I – ao Profissional do Nível I é assegurado um piso salarial básico conforme estabelece a lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, corrigido anualmente conforme a mesma lei;
II – entre um Nível e outro do cargo de Profissional do Magistério da Educação Básica Pública Municipal deve haver uma diferença salarial progressiva, de acordo com os seguintes percentuais estabelecidos por esta Lei:
a) de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico entre os Níveis I e II;
b) de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, entre os níveis II e III
c) de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico entre os níveis II e IV;
d) de 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico entre os níveis II e V

Art. 46 - Os valores de vencimentos das classes e níveis da carreira de que trata esta Lei são os constantes da tabela do Anexo II.

Art. 47 - A remuneração do Profissional do Magistério da Educação Básica Pública Municipal se constitui de vencimento básico, acrescido das vantagens nos termos da legislação vigente e especificadas a seguir:
I – Quinquênio;
II – Gratificação por titulação;
III – Gratificação pelo exercício de função gratificada;
IV – Ajuda de custo para deslocamento;
V – Abono regulamentado por Decreto do Executivo.

Art. 48 - A gratificação por titulação é devida à razão de:
I – 5% (cinco por cento) do salário base, pela obtenção de títulos de, no mínimo, 180h (cento e oitenta horas), com limite máximo de 03 (três) títulos, desde que tenha(m) sido obtido(s) nos últimos 5 (cinco) anos.
§ 1º - O percentual estabelecido no caput deste artigo será calculado sobre o salário correspondente ao nível e à classe em que o profissional do magistério se encontra enquadrado e será incorporado por ocasião de aposentadoria;
§ 2º - Constituem condições para que o Profissional do Magistério da Educação Básica Pública Municipal tenha direito à gratificação por titulação:
I – A adequação do curso à área de formação acadêmica e sua atuação na Rede Municipal de Ensino;
II – A apresentação, à Secretaria Municipal de Educação, de requerimento acompanhado do diploma obtido, expedido por instituições devidamente credenciadas, nos termos da Legislação Educacional vigente (Leis Federais nº. 9.394/96 e 11.494/2007);
III – Estar em efetivo exercício de sala de aula ou em funções de suporte pedagógico direto à docência, conforme especificado no Artigo 3°, há pelo menos um ano a contar da data de requerimento do benefício.
§ 3º - A concessão de gratificação por titulação será retardada para os docentes que apresentarem número de faltas injustificadas superior a 05 (cinco) dias letivos, na proporção de um mês para cada dia letivo, tomando-se como referência os dois semestres imediatamente anteriores àquele em que o benefício for requerido.
§ 4º - O Poder Público Municipal terá até 45 (quarenta e cinco) dias para deferir ou indeferir o objeto do requerimento, devendo o benefício ter seus efeitos contados a partir da data de publicação da portaria de concessão.

Art. 49 - A remuneração das funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor compreenderá o salário base equivalente ao nível e classe em que o profissional docente se encontra, acrescida de gratificação correspondente ao exercício da função, conforme discriminado a seguir:
I – 55% (cinquenta e cinco por cento) do salário base vigente do cargo de Professor Nível Médio, classe A, para a função de Diretor de Estabelecimento de Ensino porte A (com matrícula até 200 alunos);
II – 70% (setenta por cento) do salário base vigente do cargo de Professor Nível Médio, classe A, para a função de Diretor de Estabelecimento de Ensino porte B (com matrícula entre 201 e 400 alunos);
III – 85% (oitenta e cinco por cento) do salário base vigente do cargo de Professor Nível Médio, classe A, para a função de Diretor de Estabelecimento de Ensino porte C (com matrícula acima de 400 alunos).
Parágrafo Único - Para o cargo de vice-diretor, a gratificação corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor da gratificação devida à função de Diretor de Estabelecimento, respeitando-se o porte de cada escola (A, B ou C).

Art. 50 - O Profissional do Magistério fará jus a uma ajuda de custo para deslocamento, da sede à zona rural e da zona rural à zona rural, para cumprimento de suas funções na escola, atendidos os seguintes requisitos:
a) O valor da ajuda de custo será calculado pela distância em quilômetros percorridos e definido em Lei específica a ser aprovada em até 60 (sessenta) dias da aprovação desta Lei;
b) Não faz jus à ajuda de custo o Profissional do Magistério que reside na zona rural onde desempenhas suas funções;

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 51 - A administração escolar compreende as atividades de direção, vice-direção e coordenação, diretamente ou em regime de co-responsabilidade, planejamento e trabalho técnico-administrativo desenvolvido nas unidades escolares.
§ 1º - O exercício da administração escolar, conforme o caput deste artigo só poderá ser exercido por Profissionais do Magistério pertencente ao quadro efetivo, seja com cargo comissionado ou através da gestão democrática.
§ 2º - O processo para eleição de que trata este artigo dependerá da expedição de normas próprias estabelecidas em regulamento aprovado pelo Conselho Municipal de Educação e por lei específica para esse fim, aprovada pela Câmara Municipal.
§ 3º - No caso de eleição, o diretor e o vice-diretor serão escolhidos diretamente pela comunidade escolar e nomeados pelo(a) Prefeito(a) Municipal, e exercerão a função por dois anos, podendo ser reeleitos.

§ 4º - As gratificações de direção e vice-direção são as constantes no anexo III, desta Lei.

Art. 52 - No caso do § 2º do artigo anterior, os ocupantes dos cargos nele previstos devem pertencer ao quadro efetivo, possuir formação em nível superior com habilitação em pedagogia ou licenciatura plena em áreas específicas do currículo, experiência mínima de três anos de magistério e permanência de dois anos na escola.

Art. 53 - Os atuais Professores do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal em efetivo exercício serão enquadrados no sistema de carreira instituído por esta Lei no prazo de sessenta dias a contar de sua sanção.
Parágrafo Único – O enquadramento dar-se-á por decreto do poder municipal.

Art. 54 - O Município aplicará, no mínimo, o percentual estabelecido em lei dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério, de que trata a Lei Federal nº 11.494/2007, na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício na Educação Municipal.

Art. 55 - A cessão do Profissional do Magistério da Educação Básica Pública Municipal para outras funções fora do sistema municipal de ensino só será admitida sem ônus para o sistema de origem do integrante da carreira do magistério, observada, quando houver, legislação específica referente ao assunto.

Art. 56 - O Município poderá conceder prêmios e diplomas de Mérito Educacional, selecionando, anualmente, os profissionais que se destaquem em decorrência do desenvolvimento de trabalho pedagógico considerado de real valor para a elevação da qualidade do ensino municipal, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com o Conselho Municipal de Educação.

Art. 57 - Nos casos omissos e nas matérias não especificamente regulamentadas pela presente Lei ou que não contrariem, aplica-se subsidiariamente ao Profissional do Magistério da Educação Básica Pública Municipal o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Montanhas-RN.

Art. 58 - Ficam criadas funções gratificadas aos servidores no âmbito da administração da Secretaria Municipal de Educação.
§ 1º. As funções gratificadas são em número de 08 (oito), 04 (quatro) de nível superior; 02 (duas) de nível médio e 02 (duas) de nível elementar.
§ 2º. As funções gratificadas serão para fins e remuneração regulamentadas por decreto emanado pelo Titular do Poder Executivo Municipal.

Art. 59 - Os Anexos I, II e III são partes integrantes da presente Lei.

Art. 60 - Revogam-se as disposições em contrário e a Lei Complementar Municipal nº 248/1998.

Art. 61 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros têm validade a partir de 1º de março de 2010.

Sala das Sessões à sede da Prefeitura Municipal de Montanhas, em 25 de maio de 2010.

MARIA ELIETE COUTINHO BISPO
Prefeita Municipal

ANEXO I
NÍVEIS E CLASSES DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL
MONTANHAS – RIO GRANDE DO NORTE

CARGO	NIVEIS	CLASSES	HABILITAÇÃO
PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL	I	De A a J	Nível Médio na modalidade Normal/Magistério ou equivalente.
	II	De A a J	Nível Superior com licenciatura plena.
	III	De A a J	Especialização na área de Educação ou em áreas específicas do currículo da Educação Básica.
	IV	De A a J	Mestrado na área de Educação ou em áreas específicas do currículo da Educação Básica.
	V	De A a J	Doutorado em Educação ou em áreas específicas do currículo da Educação Básica.

Data retro.

MARIA ELIETE COUTINHO BISPO
Prefeita Municipal

ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL POR NÍVEL E CLASSE – JORNADA DE 25H SEMANAIS
MONTANHAS – RIO GRANDE DO NORTE

		CLASSES				
Cargo	Níveis	A	B	C	D	E
PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL	**PN-I**	665,68	678,99	692,57	706,42	720,55
	PN-II	998,52	1.018,49	1.038,86	1.059,64	1.080,83
	PN-III	1.098,37	1.120,34	1.142,75	1.165,60	1.188,91
	PN-IV	1.497,78	1.527,74	1.558,29	1.589,46	1.621,25
	PN-V	1.997,04	2.036,98	2.077,72	2.119,27	2.161,66

		CLASSES				
Cargo	Níveis	F	G	H	I	J
PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL	**PN-I**	734,96	749,66	764,66	779,95	795,55
	PN-II	1.102,45	1.124,50	1.146,99	1.169,93	1.193,32
	PN-III	1.212,69	1.236,95	1.261,68	1.286,92	1.312,66
	PN-IV	1.653,67	1.686,74	1.720,48	1.754,89	1.789,99
	PN-V	2.204,89	2.248,99	2.293,97	2.339,85	2.386,65

Data retro.

MARIA ELIETE COUTINHO BISPO
Prefeita Municipal

ANEXO III
PERCENTUAIS E VALORES ABSOLUTOS DAS GRATIFICAÇÕES

FUNÇÃO	% PN-I A	VALOR EM R$
Diretor A	55%	366,12
Diretor B	70%	465,98
Diretor C	85%	565,83
Vice-diretor A	27,5%	183,06
Vice-diretor B	35%	232,99
Vice-diretor C	42,5%	282,91

Data retro.

MARIA ELIETE COUTINHO BISPO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andre Balduino Bispo
Código Identificador:664AC3FF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
RREO 2º BIM 2010

Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Bimestre 02/2010		
LRF, ant. 48, ANEXO XVII		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	No Bimestre	Até o Bimestre
Previsão Inicial da Receita	-	20.285.400,00
Previsão Atualizada da Receita	-	20.285.400,00
Receitas Realizadas	1.580.244,37	3.170,394,78
Saldos em Exercícios Anteriores	937.217,96	996.371,49
Déficit Orçamentário	-	-
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	No Bimestre	Até o Bimestre
Dotação Inicial	-	18.935.000,00
Dotação Atualizada	-	2.636.067,87
Despesas Empenhadas	1.348.510,00	2.636.067,87
Despesas Liquidadas	1.213.663,10	2.424.771,41
Superávit Orçam	366.581,27	745.623,37

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUÇÃO	No Bimestre	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	1.348.510,00	2.636.067,87
Despesas Liquidadas	1.213.663,10	2.424.771,41

RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Liquida	-

RECEITA E DESPESA DOS REGIMES DE PREVIDENCIA	O Municipio não possui regime de previdência

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Nominal R$ - Primário R$

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Pago no Exercício R$ Precatórios pago R$

São Vicente(RN), 17 de abril de 2010

FRANCISCA MARIA DA SOLIDADE
Contabilista CRC 3546/RN

FRANCISCO BEZERRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:DE43DFB2

